



PLR

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Um dos principais direitos trabalhistas dos bancários



FERNANDA GEHM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

EXPLICANDO	3
EM CASO DE DEMISSÃO	4
EM CASO DE AFASTAMENTO	5
ENTRE EM CONTATO!	6

EXPLICANDO...

A participação nos lucros e resultados é uma forma de remuneração variável em que parte dos lucros obtidos pelo empregador é dividida entre os colaboradores, mediante o cumprimento de metas pré-estabelecidas.

Os bancários possuem o direito a receber a PLR por conta do acordo coletivo que prevê o pagamento (essa convecção coletiva é renovada a cada 2 anos o que pode modificar a regra):

CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)-EXERCÍCIO 2022

Ao empregado admitido até **31.12.2021** e em efetivo exercício em **31.12.2022**, convencionou-se o pagamento pelo banco, até **01.03.2023**, a título de "PLR", de até 15% (quinze por cento) do lucro líquido do exercício de **2022**, a qual será composta de duas parcelas, uma denominada Regra Básica e outra de Parcela Adicional, mediante a aplicação das regras estabelecidas nesta cláusula:

a) Regra Básica

Esta parcela corresponderá a 90% (noventa por cento) do salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, vigentes em **1º.09.2022** mais o valor fixo de **R\$ 2.807,03 (dois mil, oitocentos e sete reais e três centavos)**, referente a 31.08.2022, que será reajustado em 10.09.2022, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2021 a agosto de 2022, limitada ao valor individual de **R\$ 15.058,34 (quinze mil e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos)**, referente a 31.08.2022, que será reajustado em 1º.09.2022, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2021 a agosto de 2022. O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados na "Regra Básica" observarão, em face do exercício de **2022**, como teto, o percentual de 12,8% (doze inteiros e oito décimos por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Se o valor total da "Regra Básica" da PLR for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de **2022**, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado e limitado ao valor de **R\$ 33.128,31 (trinta e três mil, cento e vinte e oito reais e trinta e um centavos)** referente a 31.08.2022, que será reajustado em 10.09.2022, pelo INPC/IBGE, acumulado de setembro de 2021 a agosto de 2022, ou até que o valor total da "Regra Básica" da PLR atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

EM CASO DE DEMISSÃO

Se eu pedir demissão ou sair antes do dia 02/09 do banco perco o direito a receber minha PLR proporcional?

Não, não perde esse direito. Porém provavelmente só conseguirá esse direito na justiça pois as instituições financeiras só pagam judicialmente, alegando que o trabalhador não teria direito.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) possui a sumula 451 (que é um entendimento que os demais tribunais precisam seguir), que fala o seguinte:

Súmula nº 451 do TST

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. RESCISÃO CONTRATUAL ANTERIOR À DATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1) – Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

Então se você trabalhou e contribuiu com o lucro da empresa você tem sim direito a receber a PLR de forma proporcional. Se a instituição financeira não te pagar voluntariamente possivelmente na justiça você consiga!

EM CASO DE AFASTAMENTO

E em caso de afastamento médico tenho direito a receber a PLR de forma proporcional?

A regra para o pagamento da PLR aos afastados é a seguinte:

Parágrafo primeiro - O empregado admitido até **31.12.2021** e que se afastou a partir de **01.01.2022**, por doença, acidente do trabalho ou licença-aternidade, fará jus ao pagamento integral da antecipação de que trata a presente cláusula, se pertencente ao quadro funcional na data da assinatura desta Convenção.

Parágrafo segundo - Ao empregado admitido a partir de **01.01.2022**, em efetivo exercício na data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-aternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até **31.12.2022**. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para compute da proporcionalidade.

Essa regra é atualizada a cada dois anos, então é importante consultar um profissional para verificar se você tem direito!



FERNANDA GEHM
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENTENDA MAIS SOBRE SEUS
DIREITOS TRABALHISTAS!

ENTRE EM CONTATO
com nossos especialistas

CLIQUE AQUI



FERNANDA SIMONE GEHM
Advogada especialista em Direito do
Trabalho. Atua desde 2014 em São Paulo.

ACESSE NOSSAS OUTRAS REDES DE CONTATO



CLIQUE PARA ACESSAR!